GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
118864
Número do Processo - SEI
202600005007435

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005007435
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Expansão das licenças de JIRA CLOUD da Secretaria-Geral de Governo, com garantia e suporte por 36 (trinta e seis) meses
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Modelo **SaaS (Software as a Service)**, com licenciamento em ambiente de nuvem pública, hospedado e gerido pelo fabricante Atlassian, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações automáticas e garantia de disponibilidade durante toda a vigência contratual.
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: O regime de execução e prestação dos serviços adotado para este certame será o de **Empreitada por Preço Unitário**, em estrita observância ao art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.4. Característica do objeto	Bem e serviço comum de tecnologia da informação, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	Termo de Contrato, conforme minuta padrão da Administração, em observância ao art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021.
2.6. Prazo de vigência contratual	O contrato terá vigência de até **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), iniciando-se a contagem do respectivo prazo no dia subsequente, nos termos dos arts. 94, caput, e 183 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, O **Item 01 – Atlassian Jira Enterprise Cloud com Atlassian Guard** terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, por se tratar de solução principal, estruturante e de natureza continuada. O s **Itens 02 a 09**, relativos aos plug-ins complementares, funcionando em conjunto com a solução principal também tem **natureza continuada e estruturante,**terão vigência inicial de **12 (doze) meses**, admitida **prorrogação**.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR LICENÇA	QUANT. LICENÇAS POR PACOTE	QUANT. PACOTES	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Licenças Jira Enterprise Cloud para 36 meses	Licença	R$ 4.232,16	1000	1	**R$ 4.232.160,00**
1	2	Plug-in - Structure by Tempo - Jira Portfolio Management PPM Cloud (Advanced) – Pacote 400 licenças para 12 meses	Pacote	R$ 254,34	400	1	**R$ 101.736,00**
1	3	Plug-in - Structure by Tempo - Jira Portfolio Management PPM Cloud (Advanced) – Pacote 100 licenças para 12 meses.	Pacote	R$ 254,34	100	2	**R$ 50.868,00**
1	4	Plug-in - Timesheets by Tempo - Jira Time Tracking Cloud – Pacote 400 licenças para 12 meses.	Pacote	R$ 238,29	400	1	**R$ 95.316,00**
1	5	Plug-in - Timesheets by Tempo - Jira Time Tracking Cloud – Pacote 100 licenças para 12 meses.	Pacote	R$ 238,29	100	2	**R$ 47.658,00**
1	6	Plug-in - JMWE – Jira Misc Workflow Extensions Cloud – Pacote 400 licenças para 12 meses.	Pacote	R$ 84,29	400	1	**R$ 33.716,00**
1	7	Plug-in - JMWE – Jira Misc Workflow Extensions Cloud – Pacote 100 licenças para 12 meses.	Pacote	R$ 84,29	100	2	**R$ 16.858,00**
1	8	Plug-in - Kanban Analytics: Improve Your Delivery Process – Pacote 400 licenças para 12 meses.	Pacote	R$ 71,08	400	1	**R$ 28.432,00**
1	9	Plug-in - Kanban Analytics: Improve Your Delivery Process – Pacote 100 licenças para 12 meses.	Pacote	R$ 71,08	100	2	**R$ 14.216,00**
						VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 4.620.960,00**

Lote 1	
Descrição do item 001 Código 670 - Licença para Uso de Software, para gerenciamento de máquinas virtuais.	
Informações Adicionais Licenças Jira Enterprise Cloud para 36 meses	
Quantidade	1000
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	edifício da sti (complexo da sec. economia)
Valor Unitário	R$ 4.232,16
Valor Total	R$ 4.232.160,00

Lote 1	
Descrição do item 002 Código 670 - Licença para Uso de Software, para gerenciamento de máquinas virtuais.	
Informações Adicionais Plug-in - Structure by Tempo - Jira Portfolio Management PPM Cloud (Advanced) – Pacote 400 licenças para 12 meses	
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	edifício da sti (complexo da sec. economia)
Valor Unitário	R$ 101.736,00
Valor Total	R$ 101.736,00

Lote 1	
Descrição do item 003 Código 670 - Licença para Uso de Software, para gerenciamento de máquinas virtuais.	
Informações Adicionais Plug-in - Structure by Tempo - Jira Portfolio Management PPM Cloud (Advanced) – Pacote 100 licenças para 12 meses.	
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	edifício da sti (complexo da sec. economia)
Valor Unitário	R$ 25.434,00
Valor Total	R$ 50.868,00

Lote 1	
Descrição do item 004 Código 670 - Licença para Uso de Software, para gerenciamento de máquinas virtuais.	
Informações Adicionais Plug-in - Timesheets by Tempo - Jira Time Tracking Cloud – Pacote 400 licenças para 12 meses.	
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	edifício da sti (complexo da sec. economia)
Valor Unitário	R$ 95.316,00
Valor Total	R$ 95.316,00

Lote 1	
Descrição do item 005 Código 670 - Licença para Uso de Software, para gerenciamento de máquinas virtuais.	
Informações Adicionais Plug-in - Timesheets by Tempo - Jira Time Tracking Cloud – Pacote 100 licenças para 12 meses.	
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	edifício da sti (complexo da sec. economia)
Valor Unitário	R$ 23.829,00
Valor Total	R$ 47.658,00

Lote 1	
Descrição do item 006 Código 670 - Licença para Uso de Software, para gerenciamento de máquinas virtuais.	
Informações Adicionais Plug-in - JMWE – Jira Misc Workflow Extensions Cloud – Pacote 400 licenças para 12 meses.	

Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	edifício da sti (complexo da sec. economia)
Valor Unitário	R$ 33.716,00
Valor Total	R$ 33.716,00

Lote 1	
Descrição do item 007 Código 670 - Licença para Uso de Software, para gerenciamento de máquinas virtuais.	
Informações Adicionais Plug-in - JMWE – Jira Misc Workflow Extensions Cloud – Pacote 100 licenças para 12 meses.	
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	edifício da sti (complexo da sec. economia)
Valor Unitário	R$ 8.429,00
Valor Total	R$ 16.858,00

Lote 1	
Descrição do item 008 Código 670 - Licença para Uso de Software, para gerenciamento de máquinas virtuais.	
Informações Adicionais Plug-in - Kanban Analytics: Improve Your Delivery Process – Pacote 400 licenças para 12 meses.	
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	edifício da sti (complexo da sec. economia)
Valor Unitário	R$ 28.432,00
Valor Total	R$ 28.432,00

Lote 1	
Descrição do item 009 Código 670 - Licença para Uso de Software, para gerenciamento de máquinas virtuais.	
Informações Adicionais Plug-in - Kanban Analytics: Improve Your Delivery Process – Pacote 100 licenças para 12 meses.	
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	edifício da sti (complexo da sec. economia)
Valor Unitário	R$ 7.108,00
Valor Total	R$ 14.216,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R$ 4.620.960,00 (Quatro milhões, seiscentos e vinte mil, novecentos e sessenta reais)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.1.1. Expansão das licenças do Jira Enterprise Cloud e Atlassian Guard, aquisição dos plug-ins Structure by Tempo - Jira Portfolio Management PPM (Advanced), Timesheets by Tempo - Jira Time Tracking Cloud, JMWE – Jira Misc Workflow Extensions Cloud e Kanban Analytics.

4.1.2. Característica do Objeto

4.1.2.1. Item 1 - Expansão de Subscrição para 1000 Licenças com Upgrade para Jira Enterprise Cloud, incluindo Atlassian Guard – Vigência: 36 meses

4.1.2.1.1. Descrição da Solução

4.1.2.1.1.1. O Jira Enterprise Cloud é uma plataforma corporativa de gestão integrada de projetos, demandas, contratos e portfólios, baseada em metodologias ágeis (Scrum e Kanban), com recursos avançados de governança, segurança e escalabilidade organizacional.
4.1.2.1.1.2. Permite a gestão de projetos Scrum e Kanban, gerenciamento de backlog, planejamento de sprints, controle de épicos, histórias e tarefas, roadmaps estratégicos e gestão simultânea de múltiplos projetos.
4.1.2.1.1.3. Possibilita gestão de portfólio com visão consolidada top-down, planejamento estratégico de iniciativas, monitoramento de dependências e acompanhamento de metas organizacionais.
4.1.2.1.1.4. Permite registro e rastreabilidade completa de solicitações e demandas, gestão de fluxo de atendimento, priorização estruturada e controle de SLA.
4.1.2.1.1.5. Oferece suporte à gestão de contratos de TIC mediante parametrização de campos contratuais, registro de ordens de serviço, controle de execução de tarefas, geração de evidências e relatórios customizados, além de workflows personalizados para fiscalização contratual.
4.1.2.1.1.6. Possui recursos de automação de processos com criação de regras automatizadas, gatilhos baseados em eventos, validações automáticas e redução de atividades manuais.
4.1.2.1.1.7. Disponibiliza dashboards customizáveis, relatórios ágeis nativos, indicadores de produtividade, métricas de desempenho e exportação de dados para análise gerencial.

4.1.2.1.2. Especificações Técnicas Mínimas

4.1.2.1.2.1. Solução 100% baseada em nuvem (SaaS), acessível via navegador web.
4.1.2.1.2.2. SLA mínimo corporativo igual ou superior a 99,95%.
4.1.2.1.2.3. Infraestrutura escalável automaticamente.
4.1.2.1.2.4. Backup gerenciado pelo fornecedor.

4.1.2.1.3. Escalabilidade e Administração

4.1.2.1.3.1. Suporte mínimo para 1000 usuários.
4.1.2.1.3.2. Capacidade de múltiplas instâncias (multi-site).
4.1.2.1.3.3. Administração centralizada.
4.1.2.1.3.4. Gestão segmentada por unidades organizacionais.
4.1.2.1.3.5. Controle de permissões por usuário, grupo, perfil e papel.

4.1.2.1.4. Segurança da Informação (com Atlassian Guard incluso)

4.1.2.1.4.1. Autenticação Single Sign-On (SSO).
4.1.2.1.4.2. Integração com diretório corporativo (LDAP/Active Directory).
4.1.2.1.4.3. Provisionamento automático de usuários (SCIM).
4.1.2.1.4.4. Autenticação multifator (MFA).
4.1.2.1.4.5. Logs de auditoria organizacional.
4.1.2.1.4.6. Criptografia de dados em trânsito (TLS).
4.1.2.1.4.7. Controle granular de acesso.
4.1.2.1.4.8. Monitoramento de atividades suspeitas.

4.1.2.1.5. Funcionalidades Técnicas

4.1.2.1.5.1. Workflows totalmente customizáveis.
4.1.2.1.5.2. Criação ilimitada de tipos de issue.
4.1.2.1.5.3. Customização de campos e telas.
4.1.2.1.5.4. Pesquisa avançada com linguagem de consulta (JQL).
4.1.2.1.5.5. API REST pública para integração.
4.1.2.1.5.6. Integração com ferramentas de CI/CD (como GitLab).
4.1.2.1.5.7. Integração com repositórios Git e SVN.
4.1.2.1.5.8. Integração via e-mail.
4.1.2.1.5.9. Possibilidade de exportação de dados.

4.1.2.1.6. Governança e Conformidade

4.1.2.1.6.1. Gestão centralizada de políticas.
4.1.2.1.6.2. Controle de acesso por instância.
4.1.2.1.6.3. Segregação de ambientes.
4.1.2.1.6.4. Relatórios de auditoria.

4.1.2.1.7. Relatórios e Análises

4.1.2.1.7.1. Relatórios ágeis nativos (Burndown, Velocity, Sprint Report).
4.1.2.1.7.2. Dashboards customizáveis.
4.1.2.1.7.3. Filtros e consultas personalizadas.
4.1.2.1.7.4. Indicadores consolidados multiunidades.

4.1.2.1.8. Idiomas

4.1.2.1.8.1. Suporte mínimo aos idiomas Português e Inglês.

4.1.2.1.9. Justificativa Técnica e Jurídica do Licenciamento

4.1.2.1.9.1. A contratação decorre de planejamento formalizado em Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade de consolidação, expansão e padronização da solução corporativa de gestão de projetos e contratos de TIC.
4.1.2.1.9.2. O ambiente Jira Premium já se encontra implantado e em uso operacional, com fluxos configurados e histórico consolidado.
4.1.2.1.9.3. A substituição da solução implicaria custos de migração, retrabalho metodológico e aumento do TCO.
4.1.2.1.9.4. A evolução para o plano Enterprise é necessária para escalabilidade até 1000 usuários, múltiplas instâncias e fortalecimento da governança e segurança.
4.1.2.1.9.5. A contratação encontra fundamento nos arts. 5º, 6º, XV, 18 e 40, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2.1.9.6. A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se em razão da modelagem de demanda variável adotada para o fornecimento das licenças e plug-ins, os quais serão solicitados de forma parcelada e escalonada mediante a emissão de Ordens de Fornecimento/Serviço específicas. Conforme balizado pelo Parecer Referencial nº 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, a existência de flutuação e ativação sob demanda afasta a aplicação do preço global (certo e total), sendo o preço unitário o modelo que melhor assegura a conformidade financeira, evitando o pagamento por licenças ociosas e garantindo a justa remuneração pelos serviços efetivamente prestados.

4.1.2.1.10. Quantidade de usuários a serem licenciados: 1000 (mil).
4.1.2.1.11. Validade das subscrições e suporte técnico: 36 meses.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Subsecretaria de Tecnologia da Informação do Estado de Goiás (STI/GO) exerce papel estratégico na modernização da gestão pública estadual, promovendo a transformação digital e a integração entre órgãos e entidades por meio de soluções tecnológicas corporativas. Diante do crescimento contínuo das demandas de governança de TIC, gestão de projetos, contratos e atendimento a usuários, a atual infraestrutura de software encontra-se próxima de seu limite de capacidade, exigindo ampliação para garantir eficiência operacional, segurança da informação e continuidade dos serviços.

5.2. O Atlassian Jira Enterprise Cloud, juntamente com o Atlassian Guard e seus plug-ins complementares, constitui o núcleo das operações de gestão de demandas, projetos e portfólio de TIC do Estado. Essa solução desempenha papel essencial na orquestração de atividades entre as superintendências da STI e unidades setoriais, oferecendo recursos avançados para planejamento, acompanhamento, automação de fluxos de trabalho e controle de desempenho. Contudo, o aumento do número de usuários e a necessidade de integração com múltiplos órgãos exigem a expansão da capacidade de licenciamento e funcionalidades, sob pena de comprometer a escalabilidade e a governança das ações digitais.

5.3. Objetivos da Expansão:
5.3.1. Expandir o número de licenças do Jira para 1.000 (mil) usuários, possibilitando a cobertura total das unidades da STI, PMO, SEAD e DETRAN;
5.3.2. Realizar upgrade para a versão Enterprise Cloud, permitindo múltiplas instâncias e gestão segmentada por órgão;
5.3.3. Incorporar plug-ins estratégicos (Structure, Timesheets, JMWE) para aprimorar o gerenciamento de portfólio, controle de tempo, automação de workflows;
5.3.4. Fortalecer a segurança e conformidade de acesso com o Atlassian Guard, garantindo autenticação multifator e rastreabilidade;
5.3.5. Padronizar processos e ferramentas de gestão de TIC, promovendo integração e interoperabilidade entre órgãos estaduais.

5.4. Benefícios Esperados:
5.4.1. Aumento da eficiência operacional e da produtividade das equipes, com redução de retrabalho e maior automação;
5.4.2. Melhoria na gestão e fiscalização de contratos de TIC, com rastreabilidade e controle de execução;
5.4.3. Consolidação da governança de projetos e portfólios, permitindo visão integrada e tomada de decisão baseada em dados;
5.4.4. Segurança reforçada e conformidade com a LGPD, com controle de acessos e registros de auditoria;
5.4.5. Redução de custos a médio prazo, com maior eficiência e menor necessidade de ferramentas paralelas.
5.4.6. A expansão das licenças Atlassian Jira Enterprise Cloud e Atlassian Guard, com aquisição dos plug-ins complementares, constitui medida estratégica para assegurar a continuidade da transformação digital no Estado de Goiás. A solução proposta alinha-se ao Plano Diretor de TIC (PDTI 2024–2025) e ao Plano Plurianual (PPA 2024–2027), promovendo integração, transparência e eficiência na gestão pública. Trata-se de investimento essencial para consolidar um ecossistema digital unificado, seguro e escalável, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes de governança digital do Governo Estadual.

5.5. Da essencialidade do objeto e da vedação a artigos de luxo

5.5.1. Em estrita observância ao art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto estadual nº 10.492/2024, esta Administração Pública declara e justifica que o objeto desta contratação NÃO se enquadra na categoria de bem de consumo ou serviço de luxo.

5.5.2. As especificações técnicas delineadas neste Termo de Referência, incluindo a indicação fundamentada do ecossistema Jira Enterprise Cloud e seus plug-ins de governança, limitam-se ao estritamente necessário para atender às demandas de segurança da informação, auditoria de produtividade, controle de identidades (MFA/SSO) e continuidade dos fluxos de trabalho da Secretaria-Geral de Governo.

5.5.3. Resta demonstrado que as referidas soluções não possuem caráter de ostentação ou requinte desnecessário, tratando-se de ferramentas de infraestrutura tecnológica críticas, cuja ausência ou substituição por ferramentas comuns de mercado (desprovidas de suporte oficial e integração de segurança) acarretaria severos riscos operacionais, prejuízos à rastreabilidade de dados governamentais e desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.1.1. São Requisitos de Negócio da Solução:

6.1.1.1. Suporte ao processo de Desenvolvimento de Soluções de TI da STI/SGG e das demais unidades de TIC do Estado, por meio do planejamento, execução, gerenciamento, monitoramento e acompanhamento de projetos ágeis/iniciativas de TIC e atividades de desenvolvimento de software — contemplando novas soluções, manutenções evolutivas, adaptativas, perfectivas e correções de bugs — com base em metodologias ágeis (Kanban e Scrum), gestão de backlog, colaboradores, perfis profissionais e equipes.
6.1.1.2. Suporte à Gestão de Projetos Ágeis/Iniciativas e à Gestão de Portfólios de Produtos de TIC, permitindo gestão de múltiplos projetos com visão top-down, gestão transversal e consolidação de informações gerenciais para níveis estratégicos.
6.1.1.3. Suporte à gestão do ciclo de vida dos produtos de TIC e respectivos projetos/iniciativas, incluindo múltiplas entregas com ciclos próprios e utilização nativa de Roadmaps.
6.1.1.4. Suporte à gestão de solicitações/demandas das áreas de negócio externas à área de Desenvolvimento, garantindo rastreabilidade integral entre solicitações, tarefas e entregas.
6.1.1.5. Suporte completo à Gestão de Contratos de TIC no âmbito da STI/SGG e demais unidades de TIC do Estado, mediante parametrização, customização e extensão de funcionalidades, visando possibilitar:
6.1.1.5.1. Cadastro de contratos e respectivos parâmetros customizáveis;
6.1.1.5.2. Cadastro de catálogos de serviços;
6.1.1.5.3. Cadastro de colaboradores terceirizados;
6.1.1.5.4. Gestão e acompanhamento de Ordens de Serviço e tarefas associadas;
6.1.1.5.5. Evidenciamento da execução das tarefas com parâmetros contratuais (horas, perfil, complexidade, item de catálogo);
6.1.1.5.6. Cálculo automatizado e personalizável da valoração dos serviços;
6.1.1.5.7. Emissão de relatórios customizados de fechamento;
6.1.1.5.8. Implementação e controle de workflows personalizados para validação e fiscalização contratual.
6.1.1.6. Suporte à alta gestão por meio de dashboards e relatórios consolidados para acompanhamento estratégico das iniciativas de TIC, tanto por unidade quanto em visão global do Estado.
6.1.1.7. Suporte a workflows customizáveis e automação visual de processos, assegurando aderência e segurança aos processos definidos pela STI/SGG.
6.1.1.8. Suporte à segmentação da administração, operação e visualização de dados por Unidade de TIC, por meio de múltiplas instâncias, conforme normas e padrões definidos pela STI/SGG.

6.1.2. São Requisitos Tecnológicos da Solução:

6.1.2.1. Interface gráfica 100% web.
6.1.2.2. Suporte à língua portuguesa e inglesa.
6.1.2.3. Possibilidade de extensão por meio de plugins, parametrizações e/ou customizações.
6.1.2.4. Disponibilização de relatórios ágeis pré-configurados nativamente.
6.1.2.5. Pesquisa textual e filtragem avançada por meio de expressões e condições personalizáveis.
6.1.2.6. Customização ilimitada de níveis hierárquicos de informações e tarefas.
6.1.2.7. Integração bidirecional com ferramentas externas via RESTful API.
6.1.2.8. Integração com ferramentas de CI/CD, especialmente GitLab, para suporte a processos DevOps.
6.1.2.9. Integração com gerenciadores de versão Git e Subversion.
6.1.2.10. Possibilidade de backup local dos dados.
6.1.2.11. Comunicação criptografada.
6.1.2.12. Acesso mediante credenciais individuais, com gestão de permissões por usuário, grupo, perfil ou papel.
6.1.2.13. Integração com LDAP do ambiente tecnológico da STI/SGG.
6.1.2.14. Restrição de acesso aos dados apenas a colaboradores autorizados da STI/SGG e demais órgãos do Estado.
6.1.2.15. Comunicação via e-mail e RSS.
6.1.2.16. Registro de horas dos colaboradores.
6.1.2.17. Controle e aprovação de horas trabalhadas.
6.1.2.18. Planejamento de portfólio, metodologia híbrida, planejamento e alocação de recursos, geração de gráfico de Gantt, agendamento manual e automático de tarefas e definição de linha de base.
6.1.2.19. Possibilitar o registro e rastreabilidade de atividades relacionadas a testes de software, por meio da criação de tipos de issues específicos, workflows customizáveis, vinculação entre demandas, tarefas e defeitos, bem como anexação de evidências e documentação comprobatória, utilizando funcionalidades nativas do Jira Enterprise Cloud e eventuais parametrizações permitidas pela solução contratada.
6.1.2.20. Apresentação de indicadores para apoio à metodologia Kanban, incluindo Diagrama de Fluxo Acumulado, Gráfico de Dispersão do Tempo de Ciclo, Gráfico de Quebra do Tempo de Ciclo, Histograma do Tempo de Ciclo, Gráfico de Envelhecimento, Gráfico de Execução de Produção, Histograma de Produção, Gráfico de Eficiência de Fluxo e Gráfico de Desempenho de Data de Entrega.

6.2. Garantia da contratação

6.2.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.2. A dispensa de que trata o item anterior não elide a obrigação da Contratada de fornecer e manter ativa a garantia técnica e o suporte de terceiro nível do fabricante (Atlassian) durante todo o período de vigência das subscrições, conforme detalhado nas especificações de nível de serviço (SLA) deste TR.

6.2.3. A não exigência de garantia de execução justifica-se pelos princípios da proporcionalidade, economicidade e eficiência administrativa. Por se tratar de contratação de solução de tecnologia sob o modelo de *Software as a Service* (SaaS) mediada por ordens de serviço/fornecimento sob demanda (SRP), os pagamentos serão processados de forma estritamente posterior à efetiva ativação técnica e disponibilidade das licenças, o que neutraliza o risco de prejuízos financeiros ao erário por inadimplemento de escopo. Adicionalmente, a ausência de exigência de seguro-garantia ou caução reduz os custos de transação das licitantes, potencializando a competitividade no certame e a obtenção de propostas financeiras mais vantajosas para o Estado de Goiás.

6.3. Vigência contratual dos itens

6.3.1. O Item 01 – Atlassian Jira Enterprise Cloud com Atlassian Guard – terá vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), iniciando-se a contagem do respectivo prazo no dia subsequente, nos termos dos arts. 94, caput, e 183 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A definição da vigência plurianual fundamenta-se:

I – na natureza continuada do serviço (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021);
II – na necessidade de estabilidade e continuidade da plataforma corporativa;
III – na economicidade e previsibilidade orçamentária;
IV – na mitigação de riscos operacionais decorrentes de interrupções contratuais.

6.3.2. Vigência dos Itens 02 a 09 (Plug-ins)

6.3.2.1. Os Itens 02 a 09, correspondentes aos plug-ins complementares, **possuem natureza de serviço continuado acessório à solução principal**, por integrarem o ambiente SaaS contratado, com suporte, manutenção, atualizações e disponibilidade durante sua vigência. **6.3.2.2. O serviço terá vigência inicial de 12 (doze) meses**, **podendo ser prorrogados**, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção da necessidade administrativa, observado o limite de vigência previsto no instrumento contratual. A definição da vigência fundamenta-se:
I – na natureza continuada do serviço acessório (**art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021**);

II – na integração funcional dos plug-ins ao ambiente corporativo do Jira Enterprise Cloud;
III – na necessidade de continuidade operacional, suporte técnico e atualização permanente das funcionalidades contratadas;
IV – na possibilidade de prorrogação.

6.3.2.3. Como o funcionamento dos plug-ins acompanha a utilização das licenças do JIRA, Item 1, os mesmos também são considerados solução de natureza continuada e estruturante.

6.3 Da exigência de carta de solidariedade

6.3.1 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, **não** será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

6.3.2. Como critério de aceitabilidade da proposta, a licitante deverá apresentar a comprovação de ser parceira oficial da Atlassian (*Atlassian Solution Partner*), com nível de especialização Platinum ou Gold, e estar devidamente credenciada pelo fabricante para comercializar seus produtos e prestar serviços associados no território nacional.

6.3.3. A habilitação de que trata o item anterior não se trata de um requisito de qualificação, mas de um título habilitante (de base contratual entre fabricante e revendedor) consistente em um critério de aceitabilidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

6.3.4. A verificação poderá ser através de declaração nominal emitida pelo fabricante, ou através da página oficial do fabricante.

6.3.5. Ainda, sobre a exigência de comprovação de credenciamento junto ao fabricante, este requisito busca garantir a aquisição adequada de produtos e licenças do fabricante, mitigando os riscos associados ao fornecimento de licenças não oficiais ou com suporte inadequado por parte do fabricante. Além disso, essa medida confirma que a empresa fornecedora possui as competências e habilidades necessárias para fornecer os produtos e serviços associados, garantindo que as organizações tenham acesso a um suporte eficiente, atualizações regulares e recursos de segurança robustos, que são cruciais para a operação contínua e segura dos sistemas e ambientes baseados nos produtos contratados.

6.4 Indicação de marcas ou modelos

6.4.1 Na presente contratação, a indicação de marca, características ou modelo específicos é admitida e tecnicamente justificada, primariamente pela necessidade de **padronização da plataforma de gestão de projetos e processos** , garantindo a compatibilidade e a interoperabilidade com os fluxos de trabalho e as políticas de governança já implantadas e consolidadas no âmbito da Administração Pública Estadual.

6.4.2. Tal prerrogativa encontra amparo na Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece:

> "Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação".

6.4.3. A decisão de indicar a marca **Atlassian** não visa restringir a competitividade do certame, mas sim atender a um imperativo técnico e administrativo de **otimização de processos, governança e garantia da interoperabilidade**, visto que a plataforma já se encontra em uso estratégico e disseminado na Administração.

6.4.4. A plataforma Atlassian, com destaque para o **Jira**, já representa a solução consolidada e em plena utilização para a **gestão de projetos, portfólios e automação de fluxos de trabalho (workflows)** no âmbito da T.I Estadual. A presente contratação visa, portanto, a **expansão e o fortalecimento da plataforma existente** , através da aquisição de novas licenças e funcionalidades. Esta abordagem assegura a continuidade operacional, a total compatibilidade com os processos de gestão atuais e o aproveitamento dos investimentos já realizados, bem como da expertise técnica consolidada pelas equipes.

6.4.5. Essa estratégia de padronização em torno da plataforma de gestão é fundamental para:

Garantir a uniformidade e a governança na gestão de projetos, serviços e portfólios em toda a Administração, permitindo a extração de métricas e relatórios consolidados.

Mitigar riscos e custos associados à migração para uma nova plataforma, que incluiriam a perda de histórico de projetos, a reconfiguração de centenas de fluxos de trabalho e o retrabalho no treinamento de milhares de usuários já capacitados.

Otimizar a gestão e o suporte técnico, concentrando esforços em uma plataforma já conhecida e dominada pelas equipes, o que acelera a entrega de valor e a resolução de problemas.

Assegurar a interoperabilidade com outros sistemas e manter a integridade dos processos de trabalho já automatizados e dependentes da plataforma Atlassian.

6.4.6. Esta abordagem está em plena consonância com os princípios da eficiência administrativa e com o disposto na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 40, inciso V, alínea "a", que orienta o planejamento de contratações para considerar a padronização, e no art. 41, inciso I, que permite a indicação de marca em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração, desde que devidamente justificado nos autos.

6.5 Da Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade

6.5.1 Como critério de aceitabilidade da proposta de preços, deverá ser apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, documento denominado "**Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade**", que consiste em uma declaração do licitante que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade junto ao fabricante da solução, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.2. Considerando que a contratação trata-se de subscrição de licenças de uso de *software* de fabricante único, a existência do Registro de Oportunidade possui viés anticompetitivo, já que desestimula a participação dos demais revendedores do mesmo fabricante.

6.5.3. Esse cenário leva à realização de licitações com falsa competição, pois o revendedor que possui o registro de oportunidade oferece o menor preço e os demais participam do certame como figurantes.

6.5.4. Desta forma, a exigência de apresentação da "**Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade**" implica em respeito às regras concorrenciais e competição saudável no mercado, além de cumprimento aos princípios da economicidade e competividade previstos pela legislação vigente, não estabelecendo qualquer restrição à concorrência ou participação em certames, mas sim a ampla concorrência.

Exigência de Amostra

6.6. Não será exigida amostra nem prova de conceito para o presente objeto, tendo em vista tratar-se de contratação de subscrição/licenciamento de solução em modelo SaaS, com requisitos técnicos e funcionais objetivamente descritos neste Termo de Referência, passíveis de verificação documental, contratual e por meio de comprovação de aderência da solução ofertada às especificações mínimas exigidas.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.7. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.8. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.9.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.10.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.11. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.12.É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.13.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.14.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.16.O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Público-alvo a ser Atendido

7.2. O público-alvo a ser atendido com a presente contratação inclui:
7.2.1. Subsecretaria de Tecnologia da Informação - STI da Secretaria Geral de Governo - SGG, suas áreas e seus respectivos times, especialmente aqueles envolvidos na concepção, no desenvolvimento, na sustentação e no gerenciamento do ciclo de vida de produtos/soluções de software, mas não se restringindo a estes;

7.2.2. Áreas de negócio clientes da STI/SGG que encaminham demandas às diversas áreas técnicas da STI/SGG e que necessitam acompanhá-las em tempo real;

7.2.3. Usuários gestores e donos dos produtos/soluções de software desenvolvidos e sustentados pela STI/SGG, os quais atuarão nos processos de priorização de demandas, definições de requisitos, homologação e testes das soluções;

7.2.4. Demais áreas de Tecnologia da Informação do estado, denominadas TI setoriais, que trabalham de forma colaborativa com a STI/SGG;

Identificação dos itens, quantidades e unidades

7.3. A estimativa das quantidades a serem contratadas encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. A descrição dos itens e respectivos quantitativos é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Atlassian Jira Enterprise Cloud	1.000	Licença (usuário)
2	Structure by Tempo – PPM Cloud (pacote 400 usuários)	1	Pacote
3	Structure by Tempo – PPM Cloud (pacote 100 usuários)	2	Pacote
4	Timesheets by Tempo – Time Tracking Cloud (pacote 400 usuários)	1	Pacote
5	Timesheets by Tempo – Time Tracking Cloud (pacote 100 usuários)	2	Pacote
6	JMWE – Jira Misc Workflow Extensions Cloud (pacote 400 usuários)	1	Pacote
7	JMWE – Jira Misc Workflow Extensions Cloud (pacote 100 usuários)	2	Pacote
8	Kanban Analytics – Improve Your Delivery Process (pacote 400 usuários)	1	Pacote
9	Kanban Analytics – Improve Your Delivery Process (pacote 100 usuários)	2	Pacote

Da transição e do aproveitamento de licenças vigentes (*CO-TERMING*)

7.4. A Administração Pública possui atualmente um saldo de licenças ativas da solução Atlassian cujas assinaturas expiram em28/08/2026.

7.4.1. Com o escopo de evitar o duplo pagamento (*bis in idem*) e garantir a máxima economicidade, a licitante vencedora deverá obrigatoriamente realizar junto ao fabricante (Atlassian) o procedimento de alinhamento de datas e migração de contratos (*co-terming* ou *upgrade credit*).

7.4.2. A contratada deverá repassar à Administração o desconto correspondente **ao valor do crédito residual** reconhecido pelo fabricante referente às licenças remanescentes do período anterior, abatendo-o diretamente na primeira fatura ou na ativação do novo período contratual.

7.4.3. A previsão deste abatimento **não isenta a contratada do fornecimento e da disponibilização integral do quantitativo de licenças** previsto neste Termo de Referência desde o início da execução contratual, tratando-se de mera regra de compensação financeira e transição operacional de créditos entre contratos promovida pelas regras globais do fabricante.

7.4.4. Os dados contidos no subitem 7.4 são públicos e disponibilizados a todas as licitantes interessadas, de forma a garantir que qualquer *Solution Partner* habilitado possa simular o cálculo do crédito residual e formular sua proposta em total igualdade de condições, mitigando qualquer assimetria competitiva.

Formato de contratação e ativação das licenças de Plug-ins:

7.5. Os plug-ins serão contratados exclusivamente para a instância da STI/SGG.

7.6. Os plug-ins serão contratados apenas para a instancia da STI o que totaliza 600 licenças.

7.7. Serão demandadas inicialmente 400 licenças de todos os plug-ins junto com a contratação do JIRA Enterprise, Itens 2,4, 6 e 8).

7.8. Assim licenças adicionais itens 3,5, 7 e 9 seriam solicitadas na base da necessidade, para atender a demanda de implantação da STI

7.9. As expansões de plug-ins serão orçadas pelo tempo total do contrato, contudo serão pagos de forma pro rata iniciando da data da ordem de fornecimento.

7.10.Não há garantia de que as 2 expansões de licenças serão efetivamente utilizadas nos itens 3, 5, 7 e 9.

Prazos e locais de disponibilização
7.11. O prazo máximo para a disponibilização das licenças, ativação dos serviços em nuvem e liberação de acesso à solução contratada será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da **Ordem de Fornecimento**.
7.12. Por se tratar de solução SaaS, não haverá entrega física de bens. A disponibilização ocorrerá exclusivamente em ambiente de nuvem pública da Atlassian, com acesso remoto via portal oficial do fabricante.
7.13. A configuração inicial, atribuição de licenças e integração com o ambiente corporativo (SSO e Atlassian Guard) deverão ser concluídas dentro do prazo estabelecido no item 7.11, sob supervisão do Fiscal Técnico.
7.14. Todos os serviços serão executados remotamente, observando os padrões de segurança da informação e privacidade da STI/SGG.
7.15. O suporte técnico e manutenção serão prestados online pelo fabricante Atlassian, em regime 24x7, conforme contrato de subscrição.
7.16. A Contratada deverá assegurar que todas as licenças estejam ativas e operacionais até a data limite fixada, incluindo o pleno funcionamento dos plug-ins (Structure by Tempo, Timesheets by Tempo, JMWE e Kanban Analytics) e do Atlassian Guard.
7.17. As informações de ativação e configuração deverão ser formalmente documentadas e encaminhadas à Fiscalização do Contrato.
7.18. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser formalizados previamente ao término do prazo estabelecido, devidamente justificados.
7.19. A Contratante poderá rejeitar licenças ou plug-ins ativados em desconformidade com as especificações técnicas, devendo a Contratada promover as correções necessárias,

sem ônus adicional e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Cronograma de execução:

7.20. O pagamento do Item 01 de Contratação Licenças Jira Enterprise Cloud, será realizado em 03 (três) parcelas, anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019, a segunda parcela 12 (doze) meses depois do adimplemento da obrigação e a terceira parcela 24 (vinte e quatro) meses depois do adimplemento da obrigação, conforme cronograma abaixo;

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
Seq.	**Descrição**	**Prazo**
1	Assinatura do Contrato	Até 30 (trinta) dias corridos após a homologação/adjudicação do Pregão Eletrônico.
2	Emissão da Ordem de Serviço / Fornecimento para os itens 1, 2, 4, 6 e 8	Imediatamente após a Assinatura do Contrato.
3	Reunião Inicial de Kick-Off	Até 05 (cinco) dias corridos após a Assinatura do Contrato.
4	Entrega das Licenças para os itens 1, 2, 4, 6 e 8	Até 05 (cinco) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço / Fornecimento.
5	Pagamento da 1° Parcela Anual das Licenças referente ao Item 01	Até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Licenças e Ateste da Nota Fiscal.
6	Pagamento integral das licenças referente aos itens 2,4,6 e 8	Até 30 (trinta) dias corridos.
7	Emissão da Ordem de Fornecimento sob-demanda para os itens 3,5,7 e 9	Em até 06 (seis) após assinatura do contrato
8	Entrega das Licenças para os itens 3,5,7 e 9	Até 05 (cinco) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço / Fornecimento.
9	Pagamento pró-rata das licenças referente aos itens 3,5,7 e 9	Até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de Implantação e Ateste da Nota Fiscal.
10	Pagamento da 2° Parcela Anual das Licenças referente ao Item 01	12 (doze) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Licenças e Ateste da Nota Fiscal.
11	Pagamento da 3° Parcela Anual das Licenças referente ao Item 01	24 (vinte e quatro) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Licenças e Ateste da Nota Fiscal.

7.20.1. A presente contratação adota modelagem mista de execução. O Item 1 possui caráter de execução integral e obrigatória, enquanto os quantitativos fixados para os Itens 3, 5, 7 e 9 são estimativos, servindo como teto para futuras e eventuais contratações, não restando a Administração obrigada à aquisição da totalidade destes itens acessórios.

7.20.2. Do Item 1 (Licenciamento Jira Software *Enterprise*): A contratação e ativação das licenças constantes no Item 1 ocorrerão em sua totalidade (1.000 unidades) de forma imediata e integral após a assinatura do contrato. Este procedimento é impositivo por se tratar do quantitativo mínimo exigido pela política comercial do fabricante para a habilitação do patamar *Enterprise*.

7.20.3. Dos Itens 3, 5, 7 e 9 (Plug-ins e Módulos): A contratação e a ativação dos plug-ins correlatos ocorrerão exclusivamente sob demanda, de forma gradual, à medida da real necessidade da área de TIC para a expansão das funcionalidades que tais soluções entregam, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço específica.

Garantia, Manutenção, Suporte Técnico e Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

7.21. Todas as licenças e serviços contratados (Atlassian Jira Enterprise Cloud, Atlassian Guard e plug-ins oficiais) possuem garantia e suporte técnico integral prestados pelo fabricante Atlassian durante todo o período da subscrição vigente, conforme contrato de serviço no modelo SaaS.

7.21.1. O Item 01 contará com garantia, manutenção, atualizações e suporte técnico oficial do fabricante Atlassian.

7.21.2. Os Itens 02 a 09 contarão com garantia, manutenção, atualizações e suporte técnico prestados pelos respectivos fabricantes, mantenedores oficiais ou parceiros autorizados de cada plug-in.

7.21.3. A Contratada atuará como ponto único de contato perante a Administração, responsabilizando-se pela abertura, acompanhamento, escalonamento e solução dos chamados técnicos e administrativos, inclusive junto aos fabricantes, quando necessário.
As regras de garantia e suporte não serão necessariamente idênticas para todos os itens, prevalecendo, para cada solução, a política do respectivo fabricante, sem prejuízo da responsabilidade contratual da Contratada perante a Administração.

7.22. A garantia compreende o pleno funcionamento do ambiente em nuvem, com alta disponibilidade mínima de 99,95%, atualizações automáticas, correções de falhas, suporte técnico multilíngue e evolução contínua da plataforma.

7.23. O suporte técnico será prestado pela Contratada, em conjunto com o fabricante Atlassian, de forma remota e ininterrupta (24x7), por meio do portal oficial Atlassian Support.

7.24. O suporte possui natureza de serviço contínuo, incluindo:
a) correção de falhas e incidentes operacionais;
b) orientação de uso e boas práticas;
c) atualização automática de versões (releases e patches);
d) assistência em integrações, autenticação (SSO) e gestão de usuários;
e) monitoramento de disponibilidade e desempenho da instância.

7.25. A manutenção preventiva, corretiva e evolutiva será executada automaticamente pelo fabricante em ambiente de nuvem, sem intervenção local, abrangendo atualização de software, mitigação de vulnerabilidades, otimização de performance e aprimoramentos contínuos.

7.26. Durante todo o período de vigência contratual, a Contratada deverá garantir que:
7.26.1. todas as licenças permaneçam ativas e funcionais;
7.26.2. o suporte e as atualizações sejam fornecidos sem interrupção;
7.26.3. as comunicações de incidentes e manutenções programadas sejam previamente notificadas à Contratante.

7.27. A indisponibilidade do serviço ou falhas reiteradas que comprometam sua utilização poderão ensejar glosas contratuais ou aplicação de penalidades, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. Os **Níveis Mínimos de Serviço (NMS)** são definidos conforme os **Acordos de Nível de Serviço (SLA)** estabelecidos pelo fabricante Atlassian para o **Jira Enterprise Cloud**, conforme abaixo:

Severidade do Incidente	Descrição do Impacto	Prazo de Início do Atendimento	Prazo Máximo de Solução	Disponibilidade / SLA Mínimo
Alta (Crítica)	Indisponibilidade total do serviço Jira Cloud, falha de autenticação SSO, ou queda generalizada.	Até **1 hora**	Até **4 horas**	**99,95%** de disponibilidade mensal
Média (Alta)	Falhas em funcionalidades principais ou degradação de desempenho.	Até **4 horas úteis**	Até **24 horas**	SLA monitorado via portal Atlassian
Baixa (Média)	Dúvidas, inconsistências ou erros não impeditivos.	Até **8 horas úteis**	Até **3 dias úteis**	Atendimento remoto
Informativa (Baixa)	Solicitações de melhoria, configuração ou esclarecimento.	Até **24 horas úteis**	Conforme cronograma acordado	Suporte padrão Atlassian

7.29. O não cumprimento dos NMS por causas imputáveis à Contratada implicará glosa proporcional de 0,1% do valor da Ordem de Fornecimento por dia útil de descumprimento, limitada a 10% do valor da etapa.

7.30. Quando a indisponibilidade decorrer exclusivamente de responsabilidade do fabricante (por exemplo, incidentes globais ou falhas em datacenters), a Contratada ficará isenta de penalização, devendo comprovar o fato mediante relatório oficial emitido pela Atlassian.

7.31. A Contratada deverá monitorar continuamente os níveis de serviço, emitir relatórios mensais de desempenho e disponibilizar histórico de incidentes e métricas de disponibilidade, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.32. Indicador de Desempenho e Glosa (IAE)

7.32.1. O Indicador de Atraso na Entrega (IAE) será aplicado para mensurar o tempo entre a emissão da Ordem de Fornecimento e a ativação efetiva das licenças, conforme metodologia:

TEX = (DEE – DDE)

Onde:

TEX = tempo de execução (dias entre a Ordem e o Recebimento Provisório);
DEE = data efetiva de entrega das licenças;
DDE = data prevista de entrega das licenças.

Faixas de ajuste:

– TEX ≤ 0 dia → pagamento integral;
– TEX > 0 dia → glosa de 0,1% do valor da etapa por dia útil de atraso, limitada a 10% do valor da Ordem de Fornecimento.

7.33. As glosas decorrentes do descumprimento dos NMS ou de atrasos na ativação serão formalizadas mediante relatório técnico do Fiscal do Contrato, homologado pelo Gestor, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação

na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e conforme as definições abaixo:
9.1.1. Os produtos ou serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência;
9.1.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
9.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
9.1.4. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo;
9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
9.1.6. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
9.2. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato;

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar;
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
descrição do objeto com marca e modelo;
quantitativo;
valor unitário;
valor total; e
respectiva Fonte de Recursos.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Verificada pendência documental ou irregularidade na execução do objeto que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a sua regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da Contratada e da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação e deste Termo de Referência.

Do reajuste do contrato

9.17. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data do contrato celebrado. Após esse período, o reajuste contratual será calculado mediante aplicação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI (IPEA)**.

9.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.19. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.20. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = ICTI anual acumulado (Índice de Custo da Tecnologia da Informação do IPEA)/100.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	60 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Não será assegurado o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as seguintes situações:

10.5.1. Não se enquadra a licitação exclusiva visto que o valor da contratação é maior que R$ 80.000,00.

10.6. Não a enquadra a cota reservada, visto que o licenciamento do fabricante engloba preços por lote de licenças impedindo a divisão das mesmas por vários fornecedores distintos.

10.7. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, devendo a empresa adjudicatária executar as obrigações contratuais por meio de seu próprio corpo técnico.

10.7.1. A vedação total da subcontratação apoia-se no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se pela alta criticidade e natureza personalíssima (*intuito personae*) das obrigações, as quais exigem empresa com *status* de parceiro certificado pelo fabricante (Atlassian Solution Partner). Adicionalmente, a restrição visa salvaguardar a Segurança da Informação e garantir uma linha única e direta de responsabilidade civil e administrativa perante o Estado de Goiás pelo cumprimento das normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), mitigando riscos associados ao tratamento de dados governamentais estratégicos por terceiros não integrantes da relação contratual originária.

10.7.2. O acionamento da garantia e do suporte técnico de terceiro nível prestado diretamente pelo fabricante da solução (Atlassian) para correção de falhas globais do *software* não caracteriza subcontratação, configurando-se como mera execução regular da cadeia de suporte oficial integrada à subscrição adquirida.

10.8. A não aplicação do tratamento diferenciado encontra amparo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-?nanceira, estará definida no Edital da Licitação.

Qualificação técnica mínima exigida

10.10. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de contrato para o fornecimento de subscrições.

10.11. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar certidão ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares ao objeto desta licitação, contemplando o gerenciamento e fornecimento de subscrições da plataforma Jira Cloud em quantitativo correspondente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) do volume estimado para o Item 1 (equivalente a 500 licenças)**.

10.11.1. Em conformidade com o art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a prestação dos serviços similares por um **período mínimo de 12 (doze) meses**, sucessivos ou não.

10.11.2. A fixação da exigência de atestado técnico no patamar de 50% do Item 1 ampara-se no entendimento consolidado dos Acórdãos nº 1251/2022-2ª Câmara e nº 1604/2025-Plenário do TRE-MG, configurando-se limite prudencial razoável. O critério justifica-se pela alta complexidade na administração de ambientes tecnológicos de nível *Enterprise* (acima de 500 usuários), que exigem governança centralizada de identidades, aplicação de políticas estritas de segurança da informação (MFA/SSO) e acoplamento unificado de plug-ins em larga escala, demandando estrutura operacional robusta e experiente do fornecedor para mitigar riscos de paralisação e garantir a regularidade do serviço continuado.

10.12. Será admitido o somatório de atestados, desde que, em conjunto, comprovem o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos.

10.13. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado. Não será aceito pela Administração atestado ou declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

Requisitos de Aceitabilidade da proposta e da contratação

10.14. Como critério de aceitabilidade da proposta técnica e financeira (e não como requisito de habilitação), a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitada pelo pregoeiro, comprovação de que possui status de **Parceiro Oficial Ativo do Fabricante (Atlassian Solution Partner)**, em qualquer de seus níveis operacionais (ex: Silver, Gold ou Platinum), que a habilite legal e tecnicamente a comercializar, implantar e prestar suporte às soluções de nível *Enterprise Cloud* e seus plug-ins.

10.15. A comprovação de que trata o item anterior poderá ser feita mediante a apresentação de certidão/declaração emitida pelo próprio fabricante (Atlassian), ou por meio de validação da listagem pública de parceiros no portal oficial do fabricante, na data de apresentação da proposta.

10.16. Na fase de execução contratual, a Contratada obriga-se a garantir que 100% (cem por cento) das licenças, upgrades e plug-ins ativados sejam oficiais, devidamente registrados e vinculados em nome da Administração Pública do Estado de Goiás (Secretaria-Geral de Governo) no portal do fabricante, com suporte técnico direto ativado e disponível durante todo o período da subscrição.

Participação em Consórcio

10.17. A Participação de empresas reunidas em consórcio não será permitida, tendo em vista que o consórcio de empresas para fins de participação em licitação consiste na associação de empresas para um empreendimento de maior complexidade e o objeto do presente procedimento licitatório enquadra-se como objeto comum e é perfeitamente compatível para diversas empresas atuantes no ramo licitado, que apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, e possuem condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. Ademais, a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

10.17.1. A vedação quanto à participação de consórcio, no presente procedimento licitatório, não limitará a competitividade, pois várias empresas do ramo conseguem ofertar o objeto sem a necessidade de formar consórcio.

Da Subcontratação

10.18. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

10.18.1. O acionamanto da garantia do fabricante da solução não caracteriza subcontratação.

Tópico 11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas quando da contratação;
11.2. Disponibilizar todos os recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários para a plena prestação dos serviços, incluindo suporte técnico, manutenção, atualizações, correções e demais atividades inerentes à solução contratada;
11.3. Responder integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atuação, isentando a Administração de qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária, na forma da legislação aplicável;
11.4. Reparar, corrigir, refazer, substituir ou remover, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer falhas, erros, vícios ou desconformidades identificadas na execução do objeto;
11.5. Atender às solicitações, orientações e determinações da fiscalização e da gestão do contrato, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento e controle da execução, bem como apresentando relatórios, evidências técnicas e demais documentos quando requisitados;
11.6. Zelar pela confidencialidade, segurança e integridade das informações e dados tratados em decorrência da execução do contrato, observando a legislação aplicável, em especial as normas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação da Administração Pública;
11.7. Não veicular, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, qualquer tipo de publicidade, material de divulgação ou referência comercial que envolva o nome, marca, logomarca, sistemas, unidades ou usuários da Administração Pública;
11.8. Manter programa de integridade e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, atos de corrupção e demais irregularidades, quando exigido pela regulamentação aplicável e pelas normas internas da Administração.

Tópico 12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
12.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
12.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
12.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
12.6. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
12.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
12.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
12.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
12.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

Tópico 13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.
13.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:
13.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
13.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
13.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
13.2.4. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;
13.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação direta;
13.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
13.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
13.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
13.2.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
13.2.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
13.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções Administrativas
13.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
13.3.1. advertência;
13.3.2. multa;
13.3.3. impedimento de licitar e contratar;
13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
13.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Multas
13.5. A multa será aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.
13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Tópico 14 - DA PROPRIEDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. Dos Direitos de Propriedade Intelectual e Autorais:

14.1.1. Por se tratar de contratação de solução sob o regime de *Software as a Service* (SaaS) mediante subscrição/assinatura de acesso à nuvem, **não haverá cessão ou transferência de direitos de propriedade intelectual, direitos autorais ou propriedade de código-fonte** das ferramentas Jira Enterprise Cloud, Atlassian Access e seus plug-ins em favor da Administração Pública.

14.1.2. A propriedade intelectual, marcas, patentes e atualizações das ferramentas permanecem sob a titularidade exclusiva do fabricante (Atlassian e respectivos desenvolvedores dos plug-ins), restando ao Estado de Goiás estritamente o direito de uso e acesso às licenças durante o período de vigência contratual.

14.1.3. Eventuais customizações de fluxos de trabalho (*workflows*), telas, painéis e configurações de parametrização interna realizadas pela Administração ou pela Contratada dentro da ferramenta para atender à SGG-GO incorporam-se ao patrimônio de processos da Administração, sem que isso confira direitos de propriedade sobre a estrutura lógica essencial do software.

14.2. Da Confidencialidade e do Termo de Compromisso:

14.2.1. Sem prejuízo da estrita submissão das licitantes e da adjudicatária às normas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), a Contratada obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações estratégicas, arquitetura de sistemas, credenciais de acesso ou documentos do Estado de Goiás que venham a ser processados, hospedados ou que circulem no ambiente Jira objeto desta contratação.

14.2.2. Como condição para a assinatura do contrato e início da prestação dos serviços, a adjudicatária deverá apresentar o **Termo de Confidencialidade e Compromisso** (conforme modelo constante no Anexo [X] deste TR), assinado pelos representantes legais da empresa e por todos os colaboradores diretos envolvidos na operacionalização, suporte ou parametrização da ferramenta.

Tópico 15 - Plano de Transição Tecnólogica

15.1. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação da CONTRATANTE, em até 03 (três) meses que antecedem o encerramento do contrato, um**Plano de Transição Contratual e Tecnológica**, visando garantir a continuidade das atividades de governança de TIC e a integridade dos dados armazenados no ecossistema Jira.

15.2. A proposta do Plano de Transição Contratual será validada pela CONTRATANTE (Secretaria-Geral de Governo), que poderá exigir ajustes para adequação às políticas de segurança da informação do Estado de Goiás, devendo qualquer alteração ser comunicada formalmente à CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA deverá documentar todas as parametrizações, customizações de fluxos de trabalho (*workflows*), telas, regras de automação e níveis de permissão implementados na instância do Jira ao longo da execução contratual, assegurando a rastreabilidade e a continuidade do negócio em caso de encerramento da subscrição.

15.4. O Plano de Transição deverá detalhar a estratégia, a metodologia e os procedimentos técnicos para a virada de chaves do faturamento, a transferência técnica do ambiente ou a migração dos dados para uma nova ferramenta/parceiro comercial, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

- **15.4.1.** Identificação dos engenheiros e técnicos da CONTRATADA (Solution Partners certificados) envolvidos na transição, delimitando seus papéis e responsabilidades;
- **15.4.2.** Mecanismos de comunicação formal entre a CONTRATADA, a CONTRATANTE e o novo parceiro comercial adjudicatário, resguardando o sigilo exigido pelo Termo de Confidencialidade assinado;
- **15.4.3.** Cronograma detalhado identificando as tarefas, recursos de rede, janelas de manutenção (preferencialmente fora do horário de expediente) e marcos de referência para a transição dos acessos sem indisponibilidade da plataforma;
- **15.4.4.** Procedimentos de transferência de conhecimento (*knowledge transfer*) acerca da estrutura de governança estabelecida na instância do Jira Software e ferramentas complementares;
- **15.4.5.** Plano de gerenciamento de riscos focado na prevenção de perda de histórico de chamados, corrupção de dados e vazamento de informações estratégicas.

15.5. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição Contratual, a CONTRATADA deve responsabilizar-se por todo o esforço técnico e operacional necessário à completa migração e alinhamento de ambientes (*co-terming*), sem qualquer ônus financeiro adicional para a CONTRATANTE.

15.6. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a revogação e exclusão imediata de todas as contas de usuário e perfis de acesso administrador concedidos aos seus funcionários na camada do *Atlassian Access/Guard,* bem como realizar a entrega formal e a devolução de 100% (cem por cento) das bases de dados em formato legível e homologado pelo fabricante (*full backup/export*).

15.7. A falta de elaboração do Plano de Transição Contratual, a retenção de chaves de acesso (*tokens*, APIs), o bloqueio deliberado do *tenant* da CONTRATANTE ou qualquer outra atitude da CONTRATADA que venha a prejudicar ou paralisar o andamento das atividades de TI do Estado será considerada falha grave na execução do serviço, sujeitando a empresa às sanções civis, administrativas, penais e às multas contratuais previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

15.8. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá desativar todo e qualquer conector ou plug-in de sua propriedade exclusiva eventualmente mantido no ecossistema da CONTRATANTE, assegurando que nenhuma informação ou fluxo de dados públicos continue a trafegar por sua infraestrutura particular, em estrita observância aos direitos de propriedade intelectual vigentes.

15.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de extinguir ou reduzir o período de transição contratual, desde que o novo fornecedor contratado venha a comprovar, por meio de homologação técnica junto à Superintendência de TIC, que detém plenas condições de absorver as instâncias, licenças e responsabilidades do ecossistema Jira.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Equipe
CAIO MÁRCIO BARBOSA PESSOA	Integrante Técnico	Equipe de Planejamento
CLEVERSON LOPES CIRQUEIRA CAMINHA	Integrante Administrativo	Equipe de Planejamento